Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 564/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5542/2018
PROTOCOLO	: 1905446
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: EDUARDO MENDES
INTERESSADO	: HS MED COMERCIO DE ARTIGO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP, BRIATO COM. MED. HOSP. E SERVIÇOS EIRELI EPP, C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, RCA SAÚDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME , C.O.M. COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME E C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARRS EIRELI MR .
VALOR	: R$ 351.476,90
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 047/2017 e formalização da Ata de Registro de Preços n.º 015/2017 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul, e as empresas Hs Med Comercio de Artigo Médicos Hospitalares Ltda – EPP, Briato Com. Med. Hosp. e Serviços Eireli EPP, C Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Rca Saúde Comercio e Representações Eireli - ME , C.O.M. Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda - ME e C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalarrs Eireli MR.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 047/2017, realizado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul***, objetivando a aquisição futura de material instrumental cirúrgico, para uso do hospital municipal Francisca Ortega e Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório.

Em sede de Análise – ANA- DFS – 2640/2019, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde asseverou pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Encaminhado o feito ao *Parquet* de Contas, este emitiu o PAR – 3ª PRC – 10638/2019, manifestando-se pela ***regularidade*** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 047/2017 - formalização da Ata de Registro de Preços n.º 015/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/ARP/dssm